

**LEI Nº. 209/2012**

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAQUEIRA ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes do cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Jaqueira aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaqueira, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

**DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

**Art. 4º** As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham, como diárias à serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Art. 5º** Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de representação, de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

*A. M.*



## VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 6º Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova fixando novos valores.

Art. 9º Fica revogado o Projeto de Resolução nº 05, de 14 de agosto de 2008.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco  
em 27 de dezembro de 2012.



- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -  
PREFEITO



Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 27 de dezembro de 2012.



**- AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA -**  
PREFEITO

